

CONTRATO Nº 045/2019/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402854/2019

“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA (TIPO SOMBREADOR) COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA APROPRIADAS PARA ESTACIONAMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (NAS BASES DESCENTRALIZADAS) E BAIXADA CUIABANA (MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, POCONÉ E VÁRZEA GRANDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **TENDAS ALUBAN LTDA - ME**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **22.949.065/0001-10**, com sede sito à Avenida Industrial João Francisco da Motta, nº 250, Bairro Nordeste na cidade de Natal/RN, CEP 59.042-095, telefone (84) 2010-7681, e-mail: licitacoes1@aluban.com.br, neste ato representado por Sr. **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 401420 2º VIA SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 904.189.801-87.

OS CONTRATANTES: considerando os documentos que instruem o processo administrativo **402854/2017**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"Aquisição e instalação de cobertura (tipo sombreador) com estrutura metálica e lona apropriada para estacionamento das ambulâncias do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no município de Cuiabá (nas bases descentralizadas) e baixada cuiabana (município de Chapada dos Guimarães, Poconé e Várzea Grande)"*, conforme abaixo relacionados:

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, tendo início em **09/04/2019** e término em **08/07/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOMBREADORES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ÁREA EXTERNA, EXECUTADO EM MÓDULOS DE 5,0M X 6,0M, COM ÁREA COBERTA PARA VEÍCULOS, E DEVERÃO SER FABRICADOS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: A TELA SOLAR DO MÓDULO IMPERMEÁVEL DEVERÁ SER A MESMA DOS DEMAIS MÓDULOS COBERTA COM UMA CAMADA DE VINIL (POLIETILENO) TRANSPARENTE PARA IMPERMEABILIZAR, DE MANEIRA A MANTER AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DE MALEABILIDADE, RESISTÊNCIA E FILTRO SOLAR. OS SOMBREADORES TERÃO CÚPULAS ARREDONDADAS, COM TELA DE SOMBREAMENTO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 2,65MM, NA COR VERMELHO, 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PESO ESPECÍFICO DE PELO MENOS 190MG/M², ADITIVADA	SV	13	R\$ 3.498,53	R\$ 52.477,95

WWW.MTGOV.BR

	COM BLOQUEADORES DE RAIOS UVA E UVB, 90% DE SUPERFÍCIE FECHADA, SEMI-PERMEÁVEL E AUTO-EXTINGUÍVEL, COSTURAS EM POLIÉSTER ESPECIAL, ATÓXICA, ANTIMOFO, ANTIFUNGO, ANTIOXIDANTE DE COR A MÉDIA DA PORCENTAGEM DE TRANSMITÂNCIA DA TELA VERMELHA DEVE SER, NAS REGIÕES DO ULTRAVIOLETA B (290-315NM), DE 13,75%, DO ULTRAVIOLETA A (315-400NM), DE 13,14% E DO VISÍVEL (400-900NM), DE 21,52%. ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO PRODUZIDA EM AÇO, GALVANIZADAS A FOGO (QUENTE), PINTADA PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO A PÔ COM TINTA POLIÉSTER NA COR CINZA CLARO, COM UMA CAMADA DE NO MÍNIMO 70 MICRAS, PILAR EM TUBO A PARTIR DE CINCO POLEGADAS DE DIÂMETRO, ALTURA MÍNIMA DOS PILARES DE 3,0 M, MÃO FRANCESA A PARTIR DE 3 POLEGADAS E ARCOS COM NO MÍNIMO 2 POLEGADAS DE DIÂMETRO. FIXAÇÃO SOBRE SAPATAS DE CONCRETO E COM GARANTIA DE SUPORTAR VENTOS DE ATÉ 100KM/H. DEVEM SER UTILIZADOS PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS, CRUZETAS, ESTICADORES, CLIPES, SAPATILHAS GALVANIZADOS, GRIPPLE DE TITÂNIO, TALURITES DE ALUMÍNIO, ILHOSES EM LATÃO NIQUELADO E OUTRAS PEÇAS OU SOBRESSALENTES NECESSÁRIOS. A ESTRUTURA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER FABRICADA TOTALMENTE EM BALANÇO E COM ALTURA LIVRE DE 3.30 METROS COM FINALIDADE DE REDUÇÃO DE COLISÕES. OS MÓDULOS DEVEEM SEGUIR ORIENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 88/1998, QUE ESTABELECE REGRAS PARA COBERTURAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE EM ESTACIONAMENTOS.				
02	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELA/LONA EM POLIETILENO IMPERMEÁVEL DE ALTA DENSIDADE, TIPO RASCHEL COM ESTABILIZADORES ORGÂNICOS DE ABSORÇÃO DOS RAIOS UV E REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE, NA COR A DEFINIR SEM EMENDA, COM COSTURA DE FIO DE NYLON ESPECIAL APENAS NAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO NO CABO DE AÇO E ESTICADORES EM AÇO GALVANIZADO PARA MÓDULOS DE 5.0M X 6.0M.	SV	13	R\$ 1.968,13	R\$ 29.521,95
VALOR TOTAL					R\$ 81.999,90

3.2 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

3.3 As coberturas deverão ser instaladas nas bases, abaixo relacionadas, onde as Ambulâncias do SAMU permanecem fixas quando não estão em ocorrência, bem como na Central de Regulação:

- a) Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência – Cuiabá – MT;
- b) Bravo I – Central de Regulação do Município, Cuiabá - MT;

- c) Bravo II – Anexo ao Adauto Botelho -Cuiabá-MT;
- d) Bravo III – UPA Morada do Ouro – Cuiabá-MT;
- e) Bravo IV – Hospital Metropolitano de Várzea Grande- Várzea Grande-MT;
- f) Bravo V – UPA Ipase - Várzea Grande-MT;
- g) Bravo VI –Hospital do Município de Chapada dos Guimarães-MT;
- h) Bravo VII –Hospital do Município de Poconé-MT;
- i) Bravo VIII – UPA Pascoal Ramos – Cuiabá – MT;
- j) Alfa I – Avenida Oriente Tenuta, Alvorada – Cuiabá-MT;
- k) GMAU- Avenida Oriente Tenuta, Alvorada – Cuiabá-MT;
- l) Alfa II –UPA Ipase- Várzea Grande-MT;
- m) Alfa III – Anexo ao Hospital Adauto Botelho – Cuiabá-MT.

4 DO LOCAL, PRAZO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até **10 (dez) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O prazo de entrega e instalação dos bens será de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em parcela única, após autorização pela contratante, e confirmação dos locais/endereços citados na cláusula 3.0 deste Contrato através dos telefones: (65) 3317-3247/3246/3210 Cuiabá – MT, horário comercial 08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h, junto aos fiscais de contrato.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A contratada deverá entregar os materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas do (s) materiais (s) mais adequado (s) ao fornecimento contratado e às necessidades da CONTRATANTE, entregar projeto com antecedência na administração do SAMU para aprovação do mesmo.

5.3 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s). Os sombreadores deverão ser fixados em base de concreto,

sendo que todo e qualquer custo de construção e procedimento de instalação correrá por conta da contratada.

5.4 Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes.

5.5 Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as instruções técnicas que acompanham.

5.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.6.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.6.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.6.6 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.6.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.6.8 A Contratada deverá fornecer a **garantia do produto e assistência técnica no período de 01 (um) ano**, a contar a partir da instalação.

5.7 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Jessé Mamede Untar Matrícula: 99224 Cargo: Superintendente do SAMU E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247 / 3246
Fiscal do Contrato	Mardem Aparecido dos Santos Matrícula: 114223 Cargo: Motorista SAMU E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 99956-7520
Suplente Fiscal	Márcio Belém Soares Matrícula: 232868/4 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 81.999,90** (Oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente – “*Preferencialmente Banco do Brasil S.A.*”);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua representação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.7 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (dois) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 09 de Abril de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



LUIZ CARLOS CUNHA NETO
Tendas Aluban LTDA - ME

Testemunhas:



Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG - 1432516-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT